REGULAMENTO DO

CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.655.872/0001-70

O **CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Afiliadas**"	Consideram-se Afiliadas de uma determinada parte as sociedades que sejam, em relação à parte, (i) ligadas ou coligadas; (ii) controladas ou que sejam suas controladoras; (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que tenham administradores comuns.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser

	contratada pelo Fundo, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.
"**Agente de Cobrança**"	Significa a **CONECTEPAG**, ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**Alienação Fiduciária de Ações**"	A alienação fiduciária das ações da Cedente, a ser constituída pela Controladora em favor do Fundo por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em garantia de suas obrigações, conforme previstas no Contrato de Cessão.
"**Alienação Fiduciária de Equipamentos**"	A alienação fiduciária dos equipamentos vinculados aos Contratos de Locação cedidos ao Fundo, a ser constituída pela Cedente em favor do Fundo por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia de suas obrigações, conforme previstas no Contrato de Cessão.
"**Alocação Mínima**"	Significa a Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatória, quando mencionadas em conjunto.
"**Alocação Mínima – Entidade de Investimento**"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"**Alocação Mínima - Regulatória**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Aquiridos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

"Amortização de Principal"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Capítulo 13 do Anexo e do Apêndice aplicável.
"Amortização Extraordinária das Cotas Juniores"	A amortização extraordinária das Cotas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 13.3 do Anexo e seus subitens.
"**Amortização Ordinária**"	Amortização em Regime de Caixa no curso ordinário das atividades do Fundo e/ou da Classe.
"**Amortização Sequencial**"	Amortização em Regime de Caixa, de acordo com a senioridade das Cotas, conforme hipóteses previstas no Regulamento e/ou Anexo.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C**, **D** e **E** do Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

"**Assembleia Geral**"	A assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"**Assembleia Especial**"	A assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos em cada Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; KPMG Auditores Independentes S.S.; Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; BDO Auditores Independentes Ltda. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
"Augusto Cesar do Nascimento Beber"	Augusto Cesar do Nascimento Beber, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade nº 30.245.832-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.585.568-84, com domicílio e residência na Avenida Mofarrej, 706, apartamento 336, São Paulo/SP.
"**Autoridade**"	Qualquer departamento, comissão, conselho, secretaria, agência ou instrumentalidade federal, estadual ou municipal, bem como qualquer tribunal ou painel administrativo, judicial ou arbitral e qualquer pessoa agindo em nome destes, seja um funcionário, um procurador ou qualquer terceiro com jurisdição sobre o assunto em questão.

"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cedente**"	A **CONECTEPAG**, ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico.
"**Cessão**"	Cada cessão de Direitos Creditórios em favor da Classe.
"**Cessão da Carteira**"	Cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, que poderá ser realizada conforme a Política de Investimento da Classe.
"**Cessão Fiduciária**"	A cessão fiduciária da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, a ser constituída pela Cedente em benefício do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
"CONECTEPAG"	Significa a **CONECTEPAG 002 LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 22º andar, Cj. 221, Edifício EZ Towers – Torre B, Chácara Santo Antonio, CEP 04711-905, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.059.260/0001-88.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial de titularidade da Cedente, movimentada pela Gestora, no Banco QI SDC S.A. (329),

	Agência 0001, Conta nº 6108311-8, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Conta do Fundo"	É a Conta Corrente mantida pelo Fundo no banco cobrador aprovada em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso a instituição financeira atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a Alienação Fiduciária de Ações.
"**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a Alienação Fiduciária de Equipamentos.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.

"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a Cessão Fiduciária.
"**Contrato de Cobrança**"	Contrato firmado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
"**Contrato de Conta Vinculada**"	Contrato firmado entre a Cedente, o Fundo, a Qi Tech Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.620.610/0001-59, e a Gestora, no qual serão estabelecidos os termos de movimentação da Conta Vinculada.
"**Contrato(s) de Locação**"	Os contratos de locação firmados entre a Cedente e os Devedores.
"**Controladora"**	Significa a CONECTEPAG LTDA., sociedade com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 22º andar, Cj. 221, Edifício EZ Towers – Torre B, Chácara Santo Antonio, CEP 04711-905, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.675.113/0001-04.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores, mas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.

"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"**CRI**"	Certificados de recebíveis imobiliários lastreados nos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Referência**"	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar do mês da Data de Início do Fundo. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"**Data de Verificação**"	Significa o último dia útil de cada mês calendário.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"**Devedor**"	Qualquer devedor dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios Adquiridos que sejam objeto da Cessão da Carteira para fins de eventual emissão de CRIs.
"**Direitos Creditórios CRI**"	Direitos creditórios oriundos de certificados de recebíveis imobiliários lastreados por Direitos Creditórios Cedidos.
"**Direitos Creditórios Locação**"	Direitos creditórios oriundos de imóveis e infraestrutura cujas construções e benfeitorias gerem energia solar para os locatários dos Contratos de Locação.

"**Direitos Creditórios**"	Direitos Creditórios Locação e Direitos Creditórios CRI, quando mencionados em conjunto e/ou indistintamente.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, os quais incluem: (i) o Contrato de Locação; (ii) o documento de identificação do respectivo Devedor; (iii) o contrato social do respectivo Devedor (caso seja pessoa jurídica); (iv) o comprovante de residência do respectivo Devedor; (vi) o Relatório de Formalização; (v) o aditivo do Contrato de Locação (caso seja aplicável); (vi) a nota fiscal dos equipamentos objeto do respectivo Contrato de Locação; (vii) a nota fiscal da prestação dos serviços do integrador objeto do respectivo Contrato de Locação; (viii) o parecer de acesso; e (ix) as fotos de comprovação do despacho de energia e da finalização da obra.
"**Documentos da Operação**"	Em conjunto: (i) o Contrato de Cessão; (ii) o Contrato de Cobrança; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) o Contrato de Conta Vinculada; e (vii) o Regulamento.
"**Efeito Adverso Relevante**"	Qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Cedente e de seu Grupo Econômico; e/ou (b) na capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão.

"**Entidade de Investimento**"	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora e Administradora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 17.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"Escriturador"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.1 do Anexo.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de: (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma

parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado não inferior ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).

"Evento de Insolvência"

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

(i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;

(i) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;

(ii) a decretação de liquidação extrajudicial;

(iii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(iv) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;

(v) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e

(vi) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de

requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 17.6 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Fator de Ponderação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Fator de Ponderação Mezanino"	O menor dentre os Fatores de Ponderação referentes a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fator de Ponderação Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"**FPD30**"	A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sigo pagas ou não.

"**Fundo**"	**CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	O grupo formado por controladores e controladas, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"**HDT Holding**"	A HDT Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.804.798/0001-28.
"Índice de Cobertura"	Significa o Índice de Cobertura Mezanino e o Índice de Cobertura Sênior, quando mencionados em conjunto.
"Índice de Cobertura Mezanino"	O índice de cobertura das Cotas Mezanino, correspondente à razão entre (i) (Fator de Ponderação Mezanino * Valor Presente dos Direitos Creditórios líquidos de PDD) + Disponibilidades; e (ii) Somatório do saldo de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, que a Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	O índice de cobertura das Cotas Seniores, correspondente à razão entre (i) (Fator de Ponderação

	Sênior * Valor Presente dos Direitos Creditórios líquidos de PDD) + Disponibilidades; e (ii) Saldo de Cotas Seniores em circulação, que a Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação.
"**Índice de Subordinação**"	Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando mencionados em conjunto.
"**Índice de Subordinação Sênior**"	A razão entre (i) o somatório do patrimônio das Cotas Júnior e das Cotas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	A razão entre (i) o somatório do patrimônio das Cotas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Justa Causa"	Significa (a) atuação do Agente de Cobrança com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Agente de Cobrança das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o

	Agente de Cobrança; (d) ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Agente de Cobrança; ou (e) resilição e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Agente de Cobrança. Para fins de esclarecimento não serão aplicáveis à esta definição eventos similares relacionados à empresas do Grupo Econômico, que não sejam a parte ou garantidor.
"**Kit de Liberação Distribuidor**"	A nota fiscal dos equipamentos objeto do respectivo Contrato de Locação e, exclusivamente para os Direitos Creditórios originados antes da primeira integralização das Cotas da primeira emissão da Classe, comprovante de pagamento.
"**Legislação Anticorrupção**"	Quaisquer leis relacionadas à prevenção e ao sancionamento das práticas de corrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), bem como as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União e toda a legislação aplicável expedida por Autoridade relacionada a esta matéria, conforme aplicável.
"**Legislação Socioambiental**"	Legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme aplicáveis, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.

"**Patrimônio Líquido Inicial**"	A subscrição e integralização de qualquer subclasse ou série de Cotas no montante de pelo menos R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** do Anexo.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito da Cedente, previamente aprovada pela Gestora para a análise dos Direitos Creditórios e da Cedente e Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo.
"**Política de Investimento da Classe"**	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 6 do Anexo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regime de Caixa**"	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida com base nas Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Encargos.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Relatório de Formalização**"	Em conjunto, (a) documento pessoal do Devedor em caso de pessoa física e contrato social em caso de pessoa jurídica; (b) comprovante de residência; e (c) informações do projeto relativo ao Contrato de Locação (especificando o valor do equipamento e da mão de obra de instalação).

"Remuneração"	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Capítulo 13 do Anexo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"**Safra**"	Os Direitos Creditórios originados dentro do mesmo mês calendário.
"**SPD30**"	A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja segunda parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas segundas parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sigo pagas ou não;
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Considerando que o Fundo não possui distribuidor recorrente, não há taxa máxima de distribuição a ser prevista.
"**TPD30**"	A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja terceira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais,

descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas terceiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sigo pagas ou não;

"Valor Principal de Referência"	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *valor unitário de emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal*
"Valor Principal de Referência Corrigido"	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao referido Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento (exclusive), atualizado pela parcela do respectivo Índice Referencial referente a índices de preço. Para efeitos de esclarecimento, (i) o Valor Principal de Referência Corrigido será igual ao Valor Principal de Referência do Dia Útil anterior nos casos de Cotas com Índices Referenciais não vinculados a Índices de preços (Taxa DI acrescida de sobretaxa, por exemplo); (j) o Valor Principal de Referência Corrigido será corrigido pela variação do IPCA para Cotas com Índices Referenciais vinculados a IPCA acrescido de remuneração.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(f) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(g) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

(j) observar as disposições do Regulamento;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, caso seja contratada, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, caso aplicável;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(d) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(e) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(f) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(h) observar as disposições do Regulamento;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não performados à Política de Investimento da Classe;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira da Classe não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos da Classe;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento das Alocações Mínimas;

(2) o enquadramento dos Índices de Cobertura;

(3) o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino; e

(4) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(o) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;

(p) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

(1) a composição da Reserva de Encargos; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação, do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, do Evento de Insolvência e do Evento de Deterioração de Crédito;

(q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;

(r) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(s) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações

outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.7 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem

prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) despesas incorridas na verificação de critérios de elegibilidade ou de lastro;

(k) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(l) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com a realização da Assembleia;

(n) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(o) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(s) Taxa de Performance;

(t) Taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo;

(u) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

(y) despesas incorridas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(z) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;

(aa) despesas com o Agente de Cobrança, bem como despesas relacionadas a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

(bb) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22; e

(cc) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 1515 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1(i) deste Regulamento, os honorários advocatícios custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para a Conta Vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.3.4 Os recursos transferidos para a Conta Vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora..

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da

Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
c) deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
h) deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
i) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
j) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior, e/ou do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores, Cotas Mezanino e Cotas Seniores em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas subclasses

k) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior, e/ou do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
l) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
m) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas subclasses
n) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
o) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
p) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
q) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
r) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
s) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação e direito de veto dos cotistas seniores
t) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

u) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
v) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
w) Cessão da Carteira bem como eventuais amortizações extraordinárias de Cotas Seniores e Cotas Mezanino para efeitos de enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação e direito de veto dos cotistas seniores
x) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco ou da consultoria especializada;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
y) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
z) deliberar sobre a amortização de Cotas Juniores, de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária das Cotas Juniores na forma do item 13.3 do Anexo.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.5 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

10.5.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

10.6 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.6.3 A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

10.7 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do CONECTEPAG ELETROBIDU Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 1313 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo; e

(h) recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, caso necessário, em nome da Classe e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) Agente de Cobrança;

(g) cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e

(h) terceiro especializado para verificação do lastro.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

4.8 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

4.9 A Gestora poderá contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.9.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora, caso seja firmado, deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

Consultoria Especializada

4.10 Mediante prévia aprovação em Assembleia, o Fundo poderá contratar serviço de consultoria especializada para prestar os serviços de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.10.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.11 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Verificação do Lastro

4.12 Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o referido artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.12.1 Caso a Gestora contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente:

(a) a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 11.000,00 (onze mil reais) referente a administração fiduciária e controladoria; e

(b) a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente a custódia e escrituração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,50 % (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) vigentes durante os três primeiros meses (inclusive) após a primeira integralização de cotas no Fundo, independentemente de sua subclasse, com valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) após esse período.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeados diretamente pelo Fundo e não deduzido da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas Cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento da Classe descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em Cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Não será cobrada taxa de performance da Classe.

5.10 Considerando que o Fundo não possui distribuidor recorrente, não há taxa máxima de distribuição a ser prevista.

5.11 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.11.1 A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar as Alocações Mínimas.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) ativos financeiros de renda fixa, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente);

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e

(d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima .

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. A Classe deverá observar a política disposta no Suplemento G para o investimento em derivativos.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5.1 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

6.5.2 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto nos casos em que os Ativos Financeiros de Liquidez invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.5.3 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A aquisição de Direitos Creditórios Locação deverá observar os seguintes limites de concentração por Devedor, a serem verificados pela Gestora:

(a) 0,50% (cinco décimos por cento) para o maior Devedor;

(b) 4,00% (quatro por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores;

(c) 15,00% (quinze por cento) para os 50 (cinquenta) maiores Devedores;

(d) 3,00% (três por cento), de forma agregada, para Devedores que sejam enquadrados como produtores rurais Pessoa Física ou Pessoa Jurídica; e

(e) 15,00% (quinze por cento) para Devedores que sejam pessoa jurídica.

6.6.1 Para fins desta cláusula os percentuais serão multiplicados pelo maior valor entre o Patrimônio Líquido ou R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) durante os primeiros 12 (doze) meses do Fundo e pelo Patrimônio Líquido após o 13º (décimo terceiro) mês do Fundo (inclusive).

6.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Financeiro", segmento "Crédito Imobiliário".

6.16 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.augme.com.br/.

Cessão da Carteira para CRIs

6.17 Mediante aprovação prévia e expressa da Assembleia, conforme quórum definido no item 10 do Regulamento, a Gestora poderá ceder, total ou parcialmente, a carteira de Direitos Creditórios a uma securitizadora autorizada, para que esta proceda à emissão de CRI a mercado, desde que observada a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

6.18 Na hipótese de Cessão da Carteira, caso não haja novos Direitos Creditórios suficientes disponíveis para aquisição, o fluxo recebido pela cessão deverá ser direcionado para amortização extraordinária de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme deliberado em Assembleia.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por contratos de locação originados de operações de aluguel de imóvel (incluindo acessões e benfeitorias) para clientes da Cedente e/ou seu Grupo Econômico.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pela Cedente.

7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 A Cedente será responsável pela existência e validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Cedente na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os documentos comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos, de forma individualizada e integral, pela Gestora até no máximo 09h da Data de Aquisição para verificação da Gestora.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.6.2 Exclusivamente quanto aos Direitos Creditórios Locação, os Documentos Comprobatórios serão recebidos até a respectiva Data de Aquisição e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado, nos termos do item 7.6.1 acima, até o 30º (trigésimo) dia contado da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores, a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios Locação a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Locação por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento F ao presente Regulamento ("Verificação por Amostragem").

7.6.3 Caso a Verificação por Amostragem aponte qualquer inconsistência ou erro na validação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Locação que indique descumprimento da Política de Crédito da Cedente ou inconsistência no lastro dos Direitos Creditórios Locação, o lote de Direitos Creditórios Locação da cessão pretendida ou que fora realizada junto com o Direito Creditório Locação com erro poderá ser objeto de auditoria integral, além de ocasionar um Evento de Resolução de Cessão para o Direito Creditório Locação em questão e, a exclusivo critério da Gestora, ocasionar um Evento de Resolução de Cessão para o lote de Direitos Creditórios Locação cedidos juntamente com o Direito Creditório Locação em questão.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) a cessão dos Direitos Creditórios deverá observar um ágio máximo equivalente a 5,00% (cinco por cento) a ser verificado individualmente para cada Direito Creditório;

(b) cada Direito Creditório objeto da cessão deverá observar uma taxa mínima de cessão equivalente a: Taxa de Juros Real (cupom da NTNB) de prazo médio equivalente + 10,00% a.a.;

(c) cada Direito Creditório objeto da Cessão deverá ter o primeiro pagamento em até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva Cessão ("**Carência Máxima**");

(d) o prazo de duração de cada Direito Creditório objeto de cessão deve ser de, no máximo, 126 (cento e vinte e seis) meses;

(e) o prazo médio de duração dos Direitos Creditórios Adquiridos não poderá ser superior a 74 (setenta e quatro) meses;

(f) o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por pessoa natural não poderá ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não poderá ser superior a R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

(g) o locatário do imóvel objeto dos Direitos Creditórios Locação, caso seja pessoa natural, deverá ter idade entre 21 (vinte e um) e 75 (setenta e cinco) anos;

(h) o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por pessoa jurídica não poderá ser superior a R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais);

(i) o Devedor dos Direitos Creditórios Locação, caso seja pessoa jurídica, deverá ter sido constituído há, pelo menos, 12 (doze) meses;

(j) os Direitos Creditórios não poderão possuir parcela vencida e não paga na Data de Aquisição; e

(k) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo e/ou à Cedente.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam dentro dos parâmetros da Política de Crédito da Cedente e que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Cedente e declaradas no âmbito do termo de cessão a ser formalizado ("**Condições de Cessão**")

(a) Confirmação da regularidade do comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") e/ou no CNPJ, conforme aplicável;

(b) Devedor pessoa jurídica não pode ser microempreendedor individual (MEI);

(c) Óbito PF negativo;

(d) Devedor não pode ser Pessoa Exposta Politicamente;

(e) Devedor não pode ter dívidas vencidas no SCR com valor acima de R$ 500,00 (quinhentos reais);

(f) Devedor não pode ter prejuízo no SCR de qualquer valor, nos 12 (doze) meses anteriores à data de cessão;

(g) Devedor deverá ter score de bureau de crédito acima de 450 (quatrocentos e cinquenta);

(h) Devedor classificado como produtor rural deverá ter score de bureau de crédito acima de 650 (seiscentos e cinquenta);

(i) Devedor não pode ter registros de cheques sem fundo;

(j) Devedor não pode ter registros de PEFIN, REFIN, Ações Judiciais e Protestos em bureau de crédito (Serasa) acima de R$ 500,00 (quinhentos reais);

(k) Devedor não pode ter processos judiciais criminais em seu nome;

(l) Devedor, em caso de ser pessoa jurídica, não pode ter realizado troca de CNAE principal nos últimos 12 (doze) meses;

(m) Declaração, pela Cedente, de que os Direitos Creditórios objeto da respectiva Cessão foram originados de acordo com a Política de Crédito, conforme prevista no Anexo IV ao Contrato de Cessão;

(n) Declaração, pela Cedente, de que os Direitos Creditórios objeto da respectiva Cessão foram originados de acordo com a Política de Formalização, conforme prevista no Anexo II ao Contrato de Cessão, com exceção

dos Direitos Creditórios originados antes da Data de 1ª (primeira) Integralização em que foram utilizadas políticas de formalização anteriores, porém que contém os documentos do Relatório de Formalização;

(o) A conta de luz apresentada pelo Devedor dos Contratos de Locação deverá ter valor de, no mínimo, R$ 200,00 (duzentos reais), ou uma média dos últimos 3 (três) meses do consumo de energia, em kWh, de no mínimo 200 kWh;

(p) Para devedores pessoa jurídica, também deverão ser consultados e aprovados os administradores e/ou sócios da pessoa jurídica com participação acima de 20% (vinte por cento) na Política de Crédito e condições de cessão aqui estabelecidos;

(q) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos às Cedentes; e

(r) O Devedor deverá ser o legítimo proprietário e possuidor do Imóvel, que deverá estar livre e desimpedido para os fins do Contrato de Locação.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Cedente na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Cedente do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva, observadas as hipóteses de Resolução de Cessão (conforme previstas no Contrato de Cessão).

8.2.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, observadas as condições resolutivas e cláusulas de recompra e/ou compra dispostas nos Contratos de Cessão.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos em moeda corrente nacional, observada a Política de Cobrança.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe

serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Ausência de Coobrigação da Cedente*. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação da Cedente. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a

Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17 *Observância das Alocações Mínimas*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente às Alocações Mínimas. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.18 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Cedente. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na Conta do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos à Cedente, a Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos

recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente.

10.22 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.23 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.24 *Ausência de classificação de risco das Cotas*. As Cotas não foram objeto de classificação de risco.

10.25 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.26 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante, atuando na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"), será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato

emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice, se aplicável;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e

(d) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do item 10 do Regulamento.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice, se aplicável;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e

(d) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do item 10 do Regulamento.

11.4 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão possuir períodos de carência para início da pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

11.5 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.6 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil; e

(d) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do item 10 do Regulamento.

11.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Monitoramento

11.7 A Gestora deverá verificar, conforme a periodicidade prevista abaixo (cada uma, "**Data de Verificação**"), os seguintes índices de monitoramento, sendo certo que (1) os índices verificados mensalmente serão calculados com relação aos Direitos Creditórios observados no final de cada mês calendário, sendo tais determinações atribuídas às respectivas Datas de Verificação e (2) os índices referentes à Safras serão considerados como os maiores de todas as Safras que tenha Direitos Creditórios Adquiridos não 100% (cem por cento) provisionados na carteira do Fundo:

11.7.1 11.7.1 Índice de Subordinação Sênior. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior, correspondente à razão entre (i) o somatório do patrimônio das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Sênior"):

(a) O Índice de Subordinação Sênior mínimo será de 30,00% (trinta por cento).

11.7.2 Índice de Subordinação Mezanino. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o seguinte Índice de Subordinação Mezanino, correspondente à razão entre (i) o somatório do patrimônio das Cotas Juniores; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe ("**Índice de Subordinação Mezanino**").

(a) O Índice de Subordinação Mezanino mínimo será de 15,00% (quinze por cento).

11.7.3 Os Índices de Subordinação serão verificados diariamente.

11.7.4 Índice de Cobertura Sênior. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura das Cotas Seniores, correspondente à razão entre (i) (Fator de Ponderação Sênior * Valor Presente dos Direitos Creditórios líquidos de PDD) + Disponibilidades; e (ii) Saldo de Cotas Seniores em circulação ("**Índice de Cobertura Sênior**").

11.7.4.1 O Índice de Cobertura Sênior será verificado diariamente.

11.7.5 Índice de Cobertura Mezanino. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura das Cotas Mezanino, correspondente à razão entre (i)

(Fator de Ponderação Mezanino * Valor Presente dos Direitos Creditórios líquidos de PDD) + Disponibilidades; e (ii) Somatório do saldo de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação ("**Índice de Cobertura Mezanino**"). O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

11.7.5.1 O Índice de Cobertura Mezanino será verificado diariamente.

11.7.6 Índice de Inadimplência Over 30: A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias ("**Índice de Inadimplência Over 30**").

11.7.6.1 O Índice de Inadimplência Over 30 será verificado mensalmente.

11.7.7 Índice de Inadimplência Over 60: A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 60 (sessenta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias ("**Índice de Inadimplência Over 60**").

11.7.7.1 O Índice de Inadimplência Over 60 será verificado mensalmente.

11.7.8 Índice de Inadimplência Over 90: A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 90 (noventa) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias ("**Índice de Inadimplência Over 90**").

11.7.8.1 O Índice de Inadimplência Over 90 será verificado mensalmente.

11.7.9 Índice de Perda Líquida. A razão entre (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 120 (cento e vinte) dias ou mais na Data de Verificação; e (b) o somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos ("**Índice de Perda Líquida**").

11.7.9.1 O Índice de Perda Líquida será verificado mensalmente.

11.7.10 First Payment Default (FPD): A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sigo pagas ou não ("**FPD30**");

11.7.10.1 O FPD30 será verificado mensalmente.

11.7.11 Second Payment Default (SPD): A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja segunda parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas segundas parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sigo pagas ou não ("**SPD30**");

11.7.11.1 SPD30 será verificado mensalmente.

11.7.12 Third Payment Default (TPD): A razão entre (a) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão cuja terceira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e (b) o valor de face dos Direitos Creditórios da Safra em questão, cujas terceiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sigo pagas ou não ("**TPD30**");

11.7.12.1 O TPD30 será verificado mensalmente.

11.7.13 Índice de Resolução de Cessão. A Classe deverá observar o Índice de Resolução de Cessão, correspondente à razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios objeto de Resolução de Cessão; e (ii) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado individualmente por safra de originação mensal ("**Índice de Resolução de Cessão**").

$$Índice\ de\ Resolução\ de\ Cessão = VPResolSafra \div VPSafra$$

Onde:

VPresolsafra = o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios objeto de Resolução de Cessão, acumulados até o mês da Data de Referência; e

VPsafra = o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado individualmente por safra de originação mensal.

11.7.13.1 O Índice de Resolução de Cessão será verificado mensalmente.

11.7.14 Índice de Renegociação. A Classe deverá observar o Índice de Renegociação, correspondente à razão entre o somatório do volume de Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de Renegociação nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo ("**Índice de Renegociação**").

11.7.14.1 O Índice de Renegociação será verificado mensalmente.

11.7.15 Índice de Recompra. A Classe deverá observar o Índice de Recompra, correspondente à razão entre o somatório do volume de recompra acumulado de Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses e do volume dos Direitos Creditórios objeto de Recompra Facultativa nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo ("**Índice de Recompra**").

Emissão das Cotas

11.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino ("**Novas Cotas**"), desde que:

(a) tenha remuneração igual ou menor do que a 1ª emissão de Cotas da respectiva subclasse e prazos de carência e amortização iguais ou superiores aos da 1ª emissão de Cotas da respectiva subclasse;

(b) nenhum Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(c) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento de qualquer Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação; ou **(3)** o desenquadramento de qualquer Índice de Cobertura.

11.9 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento de qualquer Índice de Subordinação; ou **(b)** do enquadramento de qualquer Índice de Cobertura.

11.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

Direito de Preferência

11.11 O direito de preferência para aquisição de Novas Cotas poderá ser previsto em cada ato que aprovar sua emissão.

Distribuição das Cotas

11.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.13 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.14 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, todos os Índices de Subordinação e todos os Índices de Cobertura deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento de qualquer Índice de Subordinação e/ou de qualquer Índice de Cobertura, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; (**b)** das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil e **(c)** das Cota Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

Valor das Cotas Seniores

12.2 Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

12.3 Não obstante o previsto no item 12.2 acima, o valor de cada Cota Sênior, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação da Cota no saldo de Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido.

12.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a participação da Cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

12.3.2 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 12.4 abaixo.

12.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valorização, pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e resgate de

Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  valor unitário de emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao referido Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento (exclusive), atualizado pelo respectivo Índice Referencial.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Capítulo 13 deste Anexo.

Valor Principal de Referência:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  valor unitário de emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência – Amortização de Principal

Amortização de Principal: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência Cotas conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Capítulo 13 deste Anexo e do Apêndice aplicável.

Valor das Cotas Mezanino

12.5 Os valores das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

12.6 Não obstante o previsto no item 12.2 acima, o valor de cada Cota Mezanino, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação da Cota no saldo de Cotas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado de Cotas Seniores.

12.6.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino, a participação da Cota no saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino em circulação.

12.6.2 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 12.4 acima.

Valor das Cotas Juniores

12.7 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) zero.

O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas nas Datas de Pagamento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

13.2 A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Pagamento, conforme definido nos respectivos Apêndices, sempre observado o Índice de Subordinação.

13.3 As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Juniores prevista a seguir

13.3.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no item 15 deste Anexo, em cada Data de Pagamento, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Juniores, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições ("**Amortização Extraordinária das Cotas Juniores**"):

(a) esteja em curso a Amortização Ordinária;

(b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Juniores a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação e nenhum Índice de Cobertura fiquem desenquadrados;

(c) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Juniores, de acordo com a ordem prevista no item 15 deste Anexo, os Índices de Cobertura sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Juniores a ser realizada, todos os Índices de Cobertura sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo de operações de derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária das Cotas Juniores;

(e) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não dispara Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento, ou configura um Evento de Liquidação; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação, os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso; e

(f) não esteja em curso a liquidação da Classe sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Ordinária:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento de operações com derivativos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(b) em Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Ordinária:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento de operações com derivativos;

(4) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores;

(5) pagamento de Amortização de Principal das Cotas Seniores, referente (i) às metas de Amortização de Principal para as Cotas que tenham cronograma de Amortização de Principal definido, se houver, e (ii) à parcela correspondente ao produto do Valor Principal de Referência Antes da Amortização e a Meta Comum de Amortização de Principal para as Cotas que não tenham cronograma de Amortização de Principal definido, se houver;

(6) pagamento complementar de Amortização de Principal das Cotas Seniores que não tenham cronograma de Amortização de Principal definido em seus respectivos Apêndices, se houver, em Regime de Caixa;

(7) pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino, desde que *pro forma* tais pagamentos o Índice de Subordinação Sênior não fique desenquadrado;

(8) pagamento de Amortização de Principal das Cotas Mezanino, referente (i) às metas de Amortização de Principal para as Cotas que tenham cronograma de Amortização de Principal definido, se houver, e (ii) à parcela correspondente ao produto do Valor Principal de Referência Antes da Amortização e a Meta Comum de Amortização de Principal para as Cotas que não tenham cronograma de Amortização de Principal definido, se houver, desde que *pro forma* tais pagamentos o Índice de Subordinação Sênior não fique desenquadrado;

(9) pagamento complementar de Amortização de Principal das Cotas Mezanino que não tenham cronograma de Amortização de Principal definido em seus respectivos Apêndices, se houver, em Regime de Caixa, desde que *pro forma* tais pagamentos o Índice de Subordinação Sênior não fique desenquadrado;

(10) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Juniores em circulação, nos termos deste Regulamento, especialmente o item 13.3 acima;

(11) pagamento da Amortização de Principal das Cotas Mezanino em circulação, em Regime Caixa, desde que *pro forma* tais pagamentos o Índice de Subordinação Sênior não fique desenquadrado; e

(12) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(c) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Sequencial:

(1) Pagamento das despesas e Encargos da Classe;

(2) Constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável; e

(4) Aquisição de Ativos Financeiros.

(d) em Datas de Pagamento e desde que esteja em curso a Amortização Sequencial:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento de operações com derivativos;

(4) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores;

(5) pagamento da Amortização de Principal das Cotas Seniores, em Regime de Caixa, de forma proporcional aos respectivos saldos de Cotas ;

(6) desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino;

(7) desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização de Principal das Cotas Mezanino, em Regime de Caixa, de forma proporcional aos respectivos saldos de Cotas;

(8) desde que não existam mais Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação; e

(9) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.2 O regime de amortização do Fundo será Amortização Ordinária ou Amortização Sequencial.

15.2.1 A partir da Data de Início do Fundo o regime de amortização será a Amortização Ordinária. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

15.2.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a 1ª Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que (x) nenhum Evento de Avaliação tenha sido verificado em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de

afastar a ocorrência de Evento de Desalavancagem ou de Evento de Aceleração de Vencimento e (y) nenhum Evento de Liquidação tenha sido verificado em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de afastar a ocorrência de Evento de Aceleração de Vencimento ou de liquidação do Fundo; ou **(ii)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ("**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**").

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE DESALAVANCAGEM, EVENTOS DE REALAVANCAGEM, EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO E EVENTOS DE RECOMPRA

17.1 São considerados Eventos de Desalavancagem:

(a) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(b) desenquadramento de qualquer Índice de Cobertura abaixo de 1,00x, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(c) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) dias, depois de constituído em sua integralidade;

(d) atraso, por mais de 5 (cinco) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;

(e) caso o FPD30 seja superior a 5,00% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

(f) caso o SPD30 seja superior a 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(g) caso o TPD30 seja superior a 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(h) caso o Índice de Inadimplência Over 30 seja superior a 15,00% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;

(i) caso o Índice de Inadimplência Over 60 seja superior a 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(j) caso o Índice de Inadimplência Over 90 seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

(k) caso o Índice de Perda Líquida seja superior a 15,00% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;

(l) caso o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 1,00% (um por cento) em qualquer Data de Verificação;

(m) caso o Índice de Renegociação seja superior a 5,00% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

(n) caso o Índice de Recompra seja superior a 5,00% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação.

17.2 Será considerado um Evento de Realavancagem o reenquadramento de todos os critérios e índices que compõem os Eventos de Desalavancagem.

17.3 São considerados Eventos de Aceleração de Vencimento:

(a) A manutenção da Amortização Sequencial por um período superior a 6 (seis) meses;

(b) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação em 10 (dez) pontos percentuais abaixo do definido neste Regulamento, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(c) a redução de qualquer Índices de Cobertura abaixo de 0,90x, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(d) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias, depois de constituído em sua integralidade;

(e) atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;

(f) caso o FPD30 seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

(g) caso o SPD30 seja superior a 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(h) caso o TPD30 seja superior a 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(i) caso o Índice de Inadimplência Over 30 seja superior a 20,00% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação;

(j) caso o Índice de Inadimplência Over 60 seja superior a 17,50% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(k) caso o Índice de Inadimplência Over 90 seja superior a 15,00% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;

(l) caso o Índice de Perda Líquida seja superior a 20,00% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação;

(m) caso o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

(n) caso o Índice de Renegociação seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

(o) caso o Índice de Recompra seja superior a 10,00% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

(p) caso os Documentos da Operação e/ou qualquer de suas disposições seja declarada inválida, nula ou inexequível, ou, se for questionada a celebração, validade e/ou exequibilidade;

(q) caso seja verificada a inexatidão de qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, de notificação acerca da referida inexatidão;

(r) caso seja verificada a falsidade ou a omissão de qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação;

(s) inadimplemento, pela Cedente ou por suas Afiliadas, conforme aplicável, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

(t) vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

(u) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, este último independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Cedente e/ou de suas Afiliadas; (b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, por parte da Cedente e/ou de suas Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e

(v) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Cedente, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio Grupo Econômico.

17.4 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.5 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) mudança de controle acionário da Cedente e/ou do Grupo Econômico da Cedente;

(b) caso o Grupo Econômico da Cedente, incluindo investidores diretos e indiretos e parceiros comerciais da Cedente, venha a deter menos de 80,00% (oitenta por cento) das Cotas Juniores da Classe, ou caso o Grupo Econômico da Cedente venha a deter menos de 40,00% (quarenta por cento) das Cotas Juniores da Classe;

(c) falha na entrega de demonstrações financeiras da Cedente, Grupo Econômico e garantidores;

(d) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, desde que não tenha pelo menos 80% (oitenta por cento) do patrimônio alocado em Direitos Creditórios;

(e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Juniores no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Juniores;

(f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

(g) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias contados do respectivo inadimplemento;

(h) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de aviso ou notificação para cumprimento da obrigação, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(i) redução do capital social da Cedente, conforme disposto no artigo 174, §3°, da Lei nº 6.404;

(j) transformação da forma societária da Cedente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404;

(k) alteração do objeto social da Cedente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na data de celebração do Contrato de Cessão, ressalvadas as alterações que não resultem na modificação das respectivas atividades principais e as alterações ou inclusões de atividades que sejam de alguma forma correlatas ou complementares às respectivas atividades principais;

(l) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para as atividades da Cedente, conforme aplicável, exceto para as quais a Cedente esteja discutindo de boa-fé na esfera judicial ou administrativa sua necessidade ou nos casos em que tais autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças estejam em processo de renovação;

(m) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Cedente ou suas afiliadas, conforme aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé;

(n) caso seja proferida, em relação à Cedente ou suas afiliadas, decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, ainda que sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(o) descumprimento pela Cedente ou suas afiliadas, conforme aplicável de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa em valor unitário ou agregado superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(p) verificação de inadimplência nos relatórios do Sistema de Informações de Crédito – SCR do Sisbacen do Banco Central do Brasil, em nome da Cedente ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, em valor individual ou agregado superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua verificação eles forem baixados ou sua improcedência for demonstrada;

(q) inserção de dívidas vencidas e não pagas em nome da Cedente ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, no PEFIN, REFIN ou qualquer outro banco de dados de restrições financeiras, em valor individual ou agregado superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua verificação, elas forem baixadas ou sua improcedência for demonstrada;

(r) ocorrência de Efeito Adverso Relevante em relação à Cedente;

(s) violação, pela Cedente, da Legislação Socioambiental;

(t) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Cessão nos termos descritos no Contrato de Promessa de Cessão;

(u) ocorrência de alterações no setor de atuação da Cedente ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos Direitos Creditórios ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nos Direitos Creditórios;

(v) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à operação ou a qualquer elemento envolvido na Cessão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa aos Cotistas e/ou à Classe;

(w) violação, pela Cedente, da Legislação Anticorrupção;

(x) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Cessão, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes sobre a Cessão na data do Contrato de Promessa de Cessão, de modo a tornar mais oneroso o investimento nos Direitos Creditórios;

(y) saída, por qualquer razão, do Sr. Augusto Cesar do Nascimento Beber do cargo de diretor e/ou do quadro societário da Cedente e/ou da HDT Holding; e

(z) atraso na entrega de demonstrações financeiras da Cedente, Grupo Econômico e garantidores por 3 meses.

17.5.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

17.5.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.5.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.5.3 Na hipótese do item 17.5.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não transformará o regime de amortização para Amortização Sequencial, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.6 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo, observado o disposto no item 6.4 do Regulamento;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, e/ou da Gestora e ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; e

(d) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

17.6.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.6.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 1717.6.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.6.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.6.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.6.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia, observada a prioridade das Cotas considerando suas subclasses e que considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais

Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia em questão, desde que antes do seu encerramento.

17.7 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.8 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 1717.6.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada, respeitados os quóruns de aprovação que delibera sobre a liquidação da carteira, conforme as matérias previstas no item 10.1 acima; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.9 Caso, em até 720 (setecentos e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.9.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.10 São considerados Eventos de Resolução de Cessão:

(i) caso tenha sido constatado a má formalização dos Direitos Creditórios;

(ii) caso não seja realizado o envio de qualquer documento comprobatório dos Direitos Creditórios após 3 (três) dias contados da ciência da Cedente acerca da solicitação pelo Fundo;

(iii) caso seja verificado, posteriormente à Cessão, o não atendimento a algum dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão no momento da cessão;

(iv) caso seja constatado que o Direito Creditório apresenta vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;

(v) caso seja constatado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;

(vi) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade judicial do respectivo Contrato de Locação ou este apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo;

(vii) caso o respectivo Contrato de Locação ou os documentos comprobatórios ou qualquer de suas disposições seja declarada inválida, nula ou inexequível, ou, se for questionada a celebração, validade e/ou exequibilidade;

(viii) caso não seja enviada, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Cessão, o Kit de Liberação Distribuidor;

(ix) caso seja verificado, posteriormente à Cessão, que (i) os documentos relativos ao Relatório de Formalização (conforme definido no Contrato de Cessão) apresentam vícios e/ou não correspondem ao respectivo Direito Creditório e/ou não atendem à Política de Crédito; e/ou (ii) os documentos relativos ao Kit de Liberação Distribuidor apresentam vícios e/ou não correspondem ao respectivo Direito Creditório; e/ou (iii) a Verificação por Amostragem aponte qualquer inconsistência ou erro na validação dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 7.6.2 e 7.6.3.

(x) caso seja verificado, posteriormente à Cessão, que os documentos contidos no Kit de Liberação Distribuidor apresentam vícios ou não correspondem ao respectivo Direito Creditório ou não atendem à política de crédito;

(xi) caso o respectivo Contrato de Locação seja rescindido e/ou o imóvel seja vendido ou locado e não tenha sido pré-pago pelo Locador em até 5 (cinco) Dias Úteis após a venda ou locação do respectivo imóvel;

(xii) caso seja verificada a inexatidão de qualquer declaração prestada pela Cedente no termo de cessão referente ao Direito Creditório ou aos respectivos documentos comprobatórios que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de notificação acerca da referida inexatidão;

(xiii) caso a nota fiscal dos equipamentos objeto do respectivo Contrato de Locação e/ou da prestação dos serviços do integrador objeto do respectivo Contrato de Locação seja cancelada posteriormente a respectiva Cessão; e

(xiv) caso a Verificação por Amostragem aponte qualquer inconsistência ou erro na validação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que indique descumprimento da Política de Crédito da Cedente ou inconsistência no lastro dos Direitos Creditórios Locação.

17.11 A Cedente, desde que esteja integralmente adimplente com suas obrigações no Contrato de Cessão, poderá optar por realizar a recompra facultativa dos Direitos Creditórios ("**Recompra Facultativa**").

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE A - APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse mezanino da Classe Única do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Cotas Mezanino**", "**Primeira Emissão Mezanino**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Mezanino;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo da Classe. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços ("Oferta Pública Mezanino");

(f) coordenador líder da oferta: será a própria Administradora;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da Remuneração: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da Remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino;

(q) período de carência para Amortização de Principal: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de Amortização de Principal: as metas de Amortização de Principal em cada Data de Pagamento serão determinadas como o produto do Valor Principal de Referência e a Proporção de Amortização de Principal aplicável

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência de Principal	Proporção de Amortização de Principal
1	2,0833%
2	2,1277%
3	2,1739%
4	2,2222%
5	2,2727%
6	2,3256%

7	2,3810%
8	2,4390%
9	2,5000%
10	2,5641%
11	2,6316%
12	2,7027%
13	2,7778%
14	2,8571%
15	2,9412%
16	3,0303%
17	3,1250%
18	3,2258%
19	3,3333%
20	3,4483%
21	3,5714%
22	3,7037%
23	3,8462%
24	4,0000%
25	4,1667%
26	4,3478%
27	4,5455%
28	4,7619%
29	5,0000%
30	5,2632%
31	5,5556%
32	5,8824%
33	6,2500%
34	6,6667%
35	7,1429%
36	7,6923%
37	8,3333%
38	9,0909%
39	10,0000%
40	11,1111%
41	12,5000%
42	14,2857%
43	16,6667%
44	20,0000%
45	25,0000%
46	33,3333%
47	50,0000%
48	100,0000%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(t) fator de ponderação mezanino: 0,65 (sessenta e cinco centésimos), sendo que, ocorrendo cumulativamente: (i) após 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização e (ii) ocorrendo integralização de Cotas Seniores no Fundo, poderá ser aumentado para 0,80 (oitenta centésimos), observadas as condições previstas no Regulamento;

(u) registro e negociação: as Cotas Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis;

(v) custos e despesas: os custos e despesas da Primeira Emissão Mezanino serão arcados pelo Fundo; e

(w) demais termos e condições: demais características e condições serão previstas no Regulamento e demais documentos pertinentes à Primeira Emissão Mezanino e à Oferta Pública Mezanino.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada júnior da Classe Única do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Cotas Juniores**", "**Primeira Emissão Júnior**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$ 1.000 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: colocação privada, a qual dispensa registro perante a CVM nos termos do art. 8º da Resolução CVM 16) ("Oferta Privada Júnior");

(f) coordenador líder da oferta: será a própria Administradora;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: as Cotas Juniores deverão ser subscritas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do envio da comunicação de início da Primeira Emissão Júnior à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas equivalentes ao montante mínimo descrito no item i.1.1.1(g);

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe;

(q) custos vinculados à distribuição: os custos e despesas da Primeira Emissão Júnior serão arcados pelo Fundo; e

(r) registro e negociação: As Cotas Juniores distribuídas por meio da colocação privada descrita neste Suplemento serão liquidadas e depositadas em ambiente escritural.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do CONECTEPAG ELETROBIDU Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operação de locação de imóvel. A originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo segue usualmente os seguintes procedimentos:

(a) a potencial Devedora, via integrador, busca alternativa de crédito com a Cedente por meio do site da distribuidora de equipamentos, escolhendo o prazo e detalhes da operação;

(b) disponibiliza informações de cadastro para que a Cedente possa realizar a análise de crédito;

(c) assina o Contrato de Locação junto a Cedente;

(d) A potencial Devedora disponibiliza os documentos necessários para comprovação e continuação da operação, que será analisada pela Cedente;

(e) A Cedente cede o Direito Creditório ao Fundo

2. Política de Crédito

A política de crédito da Cedente tem como potenciais Devedores Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com capacidade de pagamento, com CPF ou CNPJ ativo/regular na Receita Federal do Brasil.

Após a decorrência do item 1(a) e (b) acima, a Cedente realiza sua respectiva análise de crédito e aprova ou não a operação para que siga com a assinatura do contrato com o potencial Devedor. A análise de crédito do Devedor passa por um motor de crédito que aprovará, recusará ou derivará para um processo de análise de risco manual o Devedor.

A política de concessão de crédito seguirá os seguintes critérios nos principais *bureaus* de crédito:

(a) verificação de ausência de irregularidades financeiras relevantes da Devedora;

(b) compatibilidade do produto com a capacidade de pagamento da Devedora; e

(c) ausência de alto endividamento bancário;

(d) Renda mínima;

(e) Existência do CNPJ ou idade do Devedor Pessoa Física;

(f) Restritivos;

(g) Classificação de rating desenvolvido pela Cedente;

(h) Análise de processos em nome do Devedor;

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O processo de cobrança do Agente de Cobrança envolve comunicações com os Devedores via email, contato telefônico, SMS e possivelmente notificações, considerando cobranças preventivas, após a emissão do boleto de cobrança e antes da data de vencimento e cobranças após a data de vencimento para os Direitos Creditórios que se tornaram inadimplidos.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá ser realizada mediante adoção de medidas extrajudiciais, tais como, (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail; (b) negativação da Devedora e dos respectivos devedores solidários, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e/ou (c) envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança).

Caso a cobrança extrajudicial não seja bem-sucedida, o Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente a Devedora e eventuais devedores solidários.

O Agente de Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido, caso a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico.

O Agente de Cobrança poderá adotar, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar as perdas decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos, contatar as Devedoras por métodos que não estejam expressamente descritos acima, criar novas formas de cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com as Devedoras, em qualquer hipótese, visando os melhores interesses do Fundo, desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Suplemento B ou no Regulamento.

SUPLEMENTO C – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas Seniores da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) quantidade inicial: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(b) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série corresponderá ao seu valor patrimonial, apurado na respectiva data de integralização, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(c) volume total: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(e) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(f) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima correspondente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(g) lote adicional: não há;

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: não há;

(j) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;

(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano;

(m) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) negociação: as Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observadas as restrições aplicáveis ao público-alvo da oferta e à negociação previstas na regulamentação vigente;

(o) datas de pagamento: todas as Datas de Referência posteriores ao 1º (primeiro) mês calendário após a Data da 1ª Integralização;

(p) período de carência para pagamento da Remuneração: sem carência;

(q) cronograma de pagamento da Remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente;

(r) Período de Carência de Principal: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização ("Período de Carência de Principal");

(s) cronograma de Amortização de Principal: as metas de Amortização de Principal em cada Data de Pagamento serão determinadas como o produto do Valor Principal de Referência e a proporção de amortização de principal aplicável ("Proporção de Amortização de Principal"), conforme tabela abaixo:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência de Principal	**Proporção de Amortização de Principal**
1	1,6667%
2	1,6949%
3	1,7241%
4	1,7544%
5	1,7857%
6	1,8182%
7	1,8519%
8	1,8868%
9	1,9231%
10	1,9608%
11	2,0000%
12	2,0408%
13	2,0833%
14	2,1277%
15	2,1739%
16	2,2222%
17	2,2727%
18	2,3256%
19	2,3810%
20	2,4390%
21	2,5000%
22	2,5641%

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência de Principal	Proporção de Amortização de Principal
23	2,6316%
24	2,7027%
25	2,7778%
26	2,8571%
27	2,9412%
28	3,0303%
29	3,1250%
30	3,2258%
31	3,3333%
32	3,4483%
33	3,5714%
34	3,7037%
35	3,8462%
36	4,0000%
37	4,1667%
38	4,3478%
39	4,5455%
40	4,7619%
41	5,0000%
42	5,2632%
43	5,5556%
44	5,8824%
45	6,2500%
46	6,6667%
47	7,1429%
48	7,6923%
49	8,3333%
50	9,0909%
51	10,0000%
52	11,1111%
53	12,5000%
54	14,2857%

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência de Principal	Proporção de Amortização de Principal
55	16,6667%
56	20,0000%
57	25,0000%
58	33,3333%
59	50,0000%
60	100,0000%

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(u) fator de ponderação sênior: 0,70 (setenta centésimos), observadas as condições previstas no Regulamento.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira)sériesubclasse mezanino da Classe Única do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Cotas Mezanino**", "**Primeira Emissão Mezanino**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Mezanino;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo da Classe. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços ("Oferta Pública Mezanino");

(f) coordenador líder da oferta: será a própria Administradora;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da Remuneração: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da Remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino;

(q) período de carência para Amortização de Principal: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de Amortização de Principal: as metas de Amortização de Principal em cada Data de Pagamento serão determinadas como o produto do Valor Principal de Referência e a Proporção de Amortização de Principal aplicável

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência de Principal	Proporção de Amortização de Principal
1	2,0833%
2	2,1277%
3	2,1739%

4	2,2222%
5	2,2727%
6	2,3256%
7	2,3810%
8	2,4390%
9	2,5000%
10	2,5641%
11	2,6316%
12	2,7027%
13	2,7778%
14	2,8571%
15	2,9412%
16	3,0303%
17	3,1250%
18	3,2258%
19	3,3333%
20	3,4483%
21	3,5714%
22	3,7037%
23	3,8462%
24	4,0000%
25	4,1667%
26	4,3478%
27	4,5455%
28	4,7619%
29	5,0000%
30	5,2632%
31	5,5556%
32	5,8824%
33	6,2500%
34	6,6667%
35	7,1429%
36	7,6923%
37	8,3333%
38	9,0909%
39	10,0000%
40	11,1111%
41	12,5000%
42	14,2857%
43	16,6667%
44	20,0000%
45	25,0000%
46	33,3333%

47	50,0000%
48	100,0000%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(t) fator de ponderação mezanino: 0,65 (sessenta e cinco centésimos), sendo que, ocorrendo cumulativamente: (i) após 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização e (ii) ocorrendo integralização de Cotas Seniores no Fundo, poderá ser aumentado para 0,80 (oitenta centésimos), observadas as condições previstas no Regulamento;

(u) registro e negociação: as Cotas Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis;

(v) custos e despesas: os custos e despesas da Primeira Emissão Mezanino serão arcados pelo Fundo; e

(w) demais termos e condições: demais características e condições serão previstas no Regulamento e demais documentos pertinentes à Primeira Emissão Mezanino e à Oferta Pública Mezanino.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENDO D .1 - SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO da 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas da 2ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da subclasse mezanino da Classe Única do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Cotas Mezanino**", "**Primeira Emissão Mezanino**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: quantas forem necessárias para atingir o volume total;

(b) valor unitário: valor unitário da Cota Mezanino serão valorizadas do dia da integralização, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(c) volume total: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços ("Oferta Pública Mezanino");

(e) coordenador líder da oferta: será a própria Administradora;

(f) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino não colocado;

(g) lote adicional: não há;

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: não há;

(j) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160;

(k) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(m) meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) período de carência para pagamento da Remuneração: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(o) cronograma de pagamento da Remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino;

(p) período de carência para Amortização de Principal: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de Amortização de Principal: as metas de Amortização de Principal em cada Data de Pagamento serão determinadas como o produto do Valor Principal de Referência e a Proporção de Amortização de Principal aplicável

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência de Principal	Proporção de Amortização de Principal
1	2,0833%
2	2,1277%
3	2,1739%
4	2,2222%
5	2,2727%
6	2,3256%
7	2,3810%
8	2,4390%
9	2,5000%
10	2,5641%
11	2,6316%

12	2,7027%
13	2,7778%
14	2,8571%
15	2,9412%
16	3,0303%
17	3,1250%
18	3,2258%
19	3,3333%
20	3,4483%
21	3,5714%
22	3,7037%
23	3,8462%
24	4,0000%
25	4,1667%
26	4,3478%
27	4,5455%
28	4,7619%
29	5,0000%
30	5,2632%
31	5,5556%
32	5,8824%
33	6,2500%
34	6,6667%
35	7,1429%
36	7,6923%
37	8,3333%
38	9,0909%
39	10,0000%
40	11,1111%
41	12,5000%
42	14,2857%
43	16,6667%
44	20,0000%
45	25,0000%
46	33,3333%
47	50,0000%
48	100,0000%

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(s) fator de ponderação mezanino: 0,65 (sessenta e cinco centésimos), sendo que, ocorrendo cumulativamente: (i) após 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização e (ii) ocorrendo integralização de Cotas Seniores

no Fundo, poderá ser aumentado para 0,80 (oitenta centésimos), observadas as condições previstas no Regulamento;

(t) registro e negociação: as Cotas Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis;

(u) custos e despesas: os custos e despesas da Primeira Emissão Mezanino serão arcados pelo Fundo; e

(v) demais termos e condições: demais características e condições serão previstas no Regulamento e demais documentos pertinentes à Primeira Emissão Mezanino e à Oferta Pública Mezanino.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO E – APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada júnior da Classe Única do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Cotas Juniores**", "**Primeira Emissão Júnior**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$ 1.000 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: colocação privada, a qual dispensa registro perante a CVM nos termos do art. 8º da Resolução CVM 16) ("Oferta Privada Júnior");

(f) coordenador líder da oferta: será a própria Administradora;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: as Cotas Juniores deverão ser subscritas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do envio da comunicação de início da Primeira Emissão Júnior à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas equivalentes ao montante mínimo descrito no item (g);

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe;

(q) custos vinculados à distribuição: os custos e despesas da Primeira Emissão Júnior serão arcados pelo Fundo; e

(r) registro e negociação: As Cotas Juniores distribuídas por meio da colocação privada descrita neste Suplemento serão liquidadas e depositadas em ambiente escritural.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 2ª (primeira) emissão da subclasse Subordinada Junior da Classe Única do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Cotas Subordinadas Juniores**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) valor unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) volume total: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(e) Coordenador Líder da Oferta: não aplicável;

(f) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(g) Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas;

(h) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(i) Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

(j) Período de Distribuição: prazo indeterminado;

(k) Forma de Integralização: mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios elegíveis, observados os prazos, critérios e demais condições previstos nos respectivos documentos de subscrição e no Regulamento;

(l) Índice Referencial: não há;

(m) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(n) amortização: as Cotas serão amortizadas nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

(o) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

SUPLEMENTO F – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a Verificação por Amostragem do lastro dos Direitos Creditórios Locação

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Locação será efetuada por amostragem, diretamente pela Gestora ou por meio de terceiro especializado especialmente contratada para este fim, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Locação para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será de 15% (quinze por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Locação; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Locação já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Locação, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

2. Metodologia para a Verificação por Amostragem

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Locação para verificação será obtida da seguinte forma:

(a) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

(b) sorteia-se o ponto de partida; e

(c) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedoras – Direitos Creditórios Locação quando da verificação do lastro.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, mensalmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Locação da carteira, o que for maior, deverá ser verificado a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Locação que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Locação vencidos e não pagos no mesmo período.

Poderá ser utilizado, conforme o caso, informações oriundas da Entidade Registradora, dede que verifique se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

SUPLEMENTO G – POLÍTICA DE DERIVATIVOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do GG 8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente à proteção patrimonial. Considerando que a expectativa do Fundo é (i) emitir Cotas Seniores e Cotas Mezanino com Índices Referencias predominantemente vinculados à Taxa DI (sendo a proporção entre o saldo de Cotas Seniores e Cotas Mezanino com Índice Referencial vinculado à Taxa DI e o saldo agregado de Cotas Seniores e Cotas Mezanino a "Proporção de Exposição Prefixada") e (ii) adquirir Direitos Creditórios Adquiridos com fluxos de caixa prefixados, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, a proteção patrimonial objetivada corresponde à conversão de juros da Proporção de Exposição Prefixada da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, considerados como prefixados, em taxa pós fixada vinculada à Taxa DI ("CDI").

1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se à exposição à taxa de juros dos Direitos Creditórios Adquiridos (consideradas como taxas prefixadas) ("Exposição PRE"), e serão calculadas nos termos deste Anexo e mitigadas através de contratações de operações *forward rate agreements* ("FRA") para cada vértice mensal de recebimento de recursos, conforme descrito abaixo.

2.2. A Gestora deverá determinar e mitigar as Exposições PRE quinzenalmente ("Datas Previstas de *Hedge*").

2.3. As operações de derivativos devem ser realizadas na modalidade de termos de taxas de juros, ou FRA, convertendo 100% (cem por cento) das Taxas DI acumuladas contra taxas prefixadas, sempre referentes aos períodos em questão.

2.4 As Exposições PRE e as celebrações de operações de FRA seguirão o detalhamento abaixo:

(i) operações de derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

(ii) a fim de definir a base para cálculo das operações, a Gestora deverá:

(a) selecionar para base de cálculo apenas os Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido integralmente provisionados;

(b) definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos selecionados acima ("Direitos Creditórios Adquiridos Selecionados"), com as considerações abaixo ("Fluxo de Caixa Pós Perdas"):

(1) os valores futuros corresponderão aos valores a pagar de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos Selecionados, com vencimento limitado até a última data de resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino com Índice Referencial vinculado à Taxa DI, líquidos de provisões para devedores duvidosos, sendo certo que as datas de pagamento serão consideradas sempre as Datas de Referência dos respectivos meses; e

(2) os valores presentes serão os respectivos valores presentes dos Direitos Creditórios Adquiridos Selecionados, considerando a limitação de vencimento descrita acima, trazidos a valor presente pelas respectivas taxas de desconto, líquidos de provisões para devedores duvidosos.

(c) determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Pós Perdas ("Taxa Interna de Retorno"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis);

(d) com base no Fluxo de Caixa Pós Perdas, determinar um novo fluxo de caixa, conforme metodologia abaixo ("Fluxo de Caixa Intermediário"):

(1) datas de pagamento serão as mesmas aplicáveis ao Fluxo de Caixa Pós Perdas;

(2) primeiro notional determinado conforme abaixo;

$Notional_0 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Adquiridos\ Selecionados$

(3) juros, amortizações e notionals em cada mês subsequente (i = 1, ..., n), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme fórmulas abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * ((1+Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$$Amortização_i = fluxo\ de\ caixa\ agregado\ do\ Fluxo\ de\ Caixa\ Pós\ Perdas\ referente\ ao\ mês\ i - Juros_i$$
$$Notional_i = Notional_{i-1} - Amortização_i$$

(e) a partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros, considerando modelagem de pré-pagamentos ("Fluxo de Caixa Modelado"):

(1) pré-pagamentos de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao mês, sendo certo que a Gestora poderá atualizar a taxa mensal de pré-pagamento em função do histórico da carteira do Fundo semestralmente a partir do 12º (décimo segundo) mês após a Data da 1ª Integralização da 4ª (quarta) série de Cotas Seniores ("Percentual de Pré-Pagamento Mensal");

(2) notional no início do processamento do 1º (primeiro) mês determinado conforme abaixo:

$Notional\ Inicial_1 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Adquiridos\ Selecionados$

(3) pré-pagamento no i-ésimo mês e notional pós pré-pagamento determinados conforme abaixo:

$$Principal\ pré\text{-}pago_i = Notional\ Inicial_i * Percentual\ de\ Pré - Pagamento\ Mensal$$
$$Notional\ Pós\ pré\text{-}pago_i = Notional\ Inicial_i - Principal\ pré\text{-}pago_i$$

(4) juros, amortização e notional final no *i*-ésimo mês e notional pós pré-pagamento determinados conforme abaixo:

$$Juros_i = Notional\ pós\ pré\text{-}pago_i * \left((1 + Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1\right)$$

$$Amortização_i = Notional\ Pós\ pré\text{-}pago_i * Taxa\ de\ Amortização_i$$

$$Taxa\ de\ Amortização_i = (Notional_{i-1} - Notional_i)/Notional_{i-1}$$

onde notional refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário

$$Notional\ Final_i = Notional\ Pós\ pré\text{-}pago_i - Amortização_i$$

$$Notional\ Inicial_{i+1} = Notional\ Final_i$$

(f) determinar a sequência de notionals a serem protegidos conforme procedimentos abaixo:

$$Notional\ a\ Ser\ Protegido_i = Notional\ Pós\ pre\text{-}pago_i * (100\% - Subordinação\ Júnior) * Proporção\ de\ Exposição\ Prefixada$$

$$Subordinação\ Júnior = \frac{saldo\ agregado\ de\ Cotas\ Subordinadas\ Júnior}{Patrimônio\ Líquido}$$

onde:

o saldo agregado de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido serão apurados no Dia Útil anterior à data de cálculo do *Notional* a Ser Protegido.

(g) determinar o notional agregado de todas as operações de FRA já realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente ("Notionals Hedges Existentes");

(h) determinar a "Exposição Mensal" referente a cada mês em que o Notional Final ou o Notional Hedges Existentes sejam diferentes de zero:

$$Exposição\ Mensal_i = Notional\ a\ Ser\ Protegido_{\ i} - Notional\ Hedge\ Existentes_i$$

(1) as operações de derivativos deverão ser cotadas considerando os parâmetros abaixo:

Data Inicial	Data de Referência do mês anterior, sendo que a 1ª (primeira) Data Inicial será a Data de Referência do mês posterior ao mês em relação ao qual a Exposição PRE está sendo avaliada.
Data Final	Data de Referência do mês em questão.
Notional	Exposição Mensal$_i$, conforme determinada acima, observado que os Notionals devem ser arredondados para o mais próximo múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais). Caso a Exposição Mensal$_i$ seja positiva, a perna ativa do Fundo no FRA será pós fixada (Taxa DI acumulada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)).

	Caso contrário, a perna ativa do Fundo será prefixada (taxa de juros prefixada entre a Data Inicial (inclusive) e a Data Final (exclusive)). A Gestora deverá cotar e celebrar o FRA em questão caso o valor absoluto do Notional seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Após celebrada a operação de FRA, seu Notional deverá ser considerado no cálculo dos Notionals Hedges Existentes.
Taxa Prefixada	Conforme cotadas pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada(s).

(2) a Gestora deverá celebrar todas as operações de FRA cotadas em uma data com a mesma Contraparte de Derivativos Autorizada, utilizando como critério de escolha aquela que apresentar o maior "Valor Presente Agregado das Pernas PRE", determinado conforme fórmula abaixo:

$$Valor\ Presente\ Agregado\ Pernas\ PRE = \sum_i \left[\frac{\sum \left[Notional\ FRA_i * (1+Taxa\ Pré\text{-}Fixada_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} \right]}{(1+Taxa\ Spot_i)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;0}}{252}}} \right]$$

onde:

i corresponde a cada mês em que tenhamos cotações de FRA; e

Taxa Spot$_i$ = taxa de juros entre a data de cálculo da Exposição PRE (inclusive) e a Data Final do *i*-ésimo mês, conforme (I) cenário de juros de fechamento do mercado de futuros de DI na B3 referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo; e (II) interpolação de taxas exponencial com taxas a termo constantes, determinada pela Gestora;

(i) caso ocorra um empate quanto ao maior Valor Presente Agregado das Pernas PRE referente a cotações de Contrapartes de Derivativos Autorizadas, a Gestora deverá escolher a Contraparte de Derivativo Autorizada que tenha enviado sua cotação antes; e

(iii) as operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

(a) as Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação das operações de derivativos;

(b) ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar as operações de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pela Administradora; e

(c) em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar a confirmação das operações de derivativos, no âmbito do contrato global vigente.